



**CESÁRIO
LANGE**
P R E F E I T U R A

**NOSSA CIDADE,
NOSSA GENTE**

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2214/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cesário Lange/SP.

DATA DE INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: **05/10/2026**, 8h00min (horário de Brasília/DF) — primeiro dia útil seguinte à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DATA FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: **20/10/2026**, até 9h00min (horário de Brasília/DF).

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **20/10/2026**, 9h30min (horário de Brasília/DF), observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a divulgação no PNCP e a abertura da sessão, nos termos do art. 55, I, 'a', da Lei nº 14.133/2021.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br “acesso identificado” e no site oficial do Município: www.cesariolange.sp.gov.br.

ESCLARECIMENTOS: licitacao@cesariolange.sp.gov.br ou pelo telefone (15) 3246-8400.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: Aberto



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.572/0001-23, com sede na Rua Dorothea Carlsson, nº 307, Jardim Paulista, CEP 18.287-022, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 513/2025, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá à Constituição Federal; à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; à Lei Orgânica do Município de Cesário Lange; ao Decreto Municipal nº 513/2025, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Cesário Lange/SP; e, ainda, ao estabelecido neste edital e seus anexos.

Os dados pessoais tratados por força deste edital e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a execução deste fornecimento, podendo assim o Município de Cesário Lange/SP tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com as secretarias e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de recebimento de propostas e gestão/fiscalização contratual.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento e transporte de pedrisco, pedra 1, pedra 2, pedra 4, bica corrida e rachão, para o Município de Cesário Lange conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Valor referencial total estimado total para a execução do objeto encontra-se descrito no documento de ANEXO IA – Planilha Orçamentaria, elaborado conforme cotações anexas ao processo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, adjudicando-se o objeto ao licitante que ofertar o menor preço unitário para cada um dos itens que compõem o objeto (pedrisco; pedra 1; pedra 2; pedra 4; bica corrida; rachão), observadas as exigências deste Edital e seus Anexos, em atenção ao princípio do parcelamento (art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021) e à Súmula 247 do TCU.

1.4. A(s) licitante(s) responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



2.1 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.1.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, exceto nos casos em que o plano de recuperação já tenha sido homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP;

2.1.2. Em dissolução ou liquidação;

2.1.3. Que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada pelo Município de Cesário Lange/SP ou por órgão ou entidade da Administração Pública municipal, cujos efeitos se restringem ao âmbito do ente sancionador, nos termos do art. 156, III e §4º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula 51 do TCE/SP;

2.1.3.1. Que estejam cumprindo sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cujos efeitos alcançam toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula 51 do TCE/SP;

2.1.5. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a administração pública (apenadas, inabilitadas ou impedidas de participar em licitações por ato do Poder Público), direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, cuja situação atualizada poderá ser pesquisada a qualquer tempo nos endereços eletrônicos www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados e www.contas.tcu.gov.br;

2.1.6. Que estejam proibidas de contratar com a administração pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal 9.605/98;

2.1.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública;

2.1.8. Que estejam reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição, visto que o objeto não é complexo a ponto de se recomendar esforços cooperativos, assim como as não personificadas;

2.1.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.1.10. Não será admitida a participação direta ou indireta de servidor ou dirigente do município, conforme estabelece o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal e o art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital em especial do “Anexo I - Termo de Referência”.

2.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

2.4. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste edital, que estejam legalmente estabelecidas no País e devidamente credenciadas junto a plataforma www.bll.org.br;

2.5. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

2.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



2.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.6.1. Em atenção ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, fica estabelecida cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada item à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.6.2. A cota reservada constituirá item autônomo no sistema eletrônico, admitida a participação exclusiva de ME/EPP.

2.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pelo preço do primeiro colocado da cota principal.

2.6.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas dar-se-á pelo menor dos dois preços.

2.6.5. A prioridade de contratação de ME/EPP sediadas local ou regionalmente observará o limite de 10% (dez por cento) de que trata o art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos, observados os prazos deste edital, pelo e-mail licitacao@cesariolange.sp.gov.br ou pelo telefone (15) 3246-8400.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá estar devidamente credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

c) Eventual custo de credenciamento e de utilização da plataforma eletrônica será suportado diretamente pelo licitante perante o provedor do sistema, em valor fixo e previamente divulgado no regulamento operacional da plataforma, vedada qualquer cobrança calculada sobre percentual do valor registrado ou contratado, por comprometer a comparabilidade das propostas e onerar indiretamente o erário (arts. 5º e 11, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, Art. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME



5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicação, homologação e autorização da contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES - DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.2 “operador” devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cesário Lange/SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias: 02.09.01.15.452.0005.2011.3.3.90.39.110 – FICHA 331; 02.09.01.15.452.0005.2011.3.3.90.39.110 – FICHA 337; 02.09.02.26.782.0005.2011.3.3.90.39.110 – FICHA 353; 02.09.02.26.782.0005.2011.3.3.90.30.110 – FICHA 350, certificada a existência de saldo pelo setor contábil.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, incidente tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta, será de 1% (um por cento) do preço unitário de referência do respectivo item, observado o valor mínimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), de modo a assegurar a progressividade e a efetividade da disputa.

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL; e



8.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação”.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar a proposta financeira, exclusivamente por meio da plataforma www.bll.org.br, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, devendo conter os seguintes campos:

a) Valor total do item;

b) Descrição do produto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

9.1.1. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2. A proposta de preços deverá ser elaborada e lançada no sistema eletrônico tendo como base no **ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL**, já considerados e inclusos todos os tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes e demais despesas decorrentes para plena execução do objeto, sendo obrigatório o preenchimento do campo “descrição detalhada do objeto ofertado”.

9.2.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

9.2.2. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso;

9.2.3. A validade da proposta, não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos** e consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta devidamente consolidada, nos termos deste edital.



9.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ensejará a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa vencedora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.5. Todas as referências de tempo constantes neste edital, bem como os enunciados na sessão pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9.6. O julgamento da proposta será pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário de Brasília/DF e local indicados neste Edital.

10.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

10.3. O certame será conduzido pelo pregoeiro a qual caberá a abertura e o exame das propostas financeiras, apresentadas por meio eletrônico, com a respectiva divulgação das propostas recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

10.4. Iniciada a sessão pública, não serão admitidas solicitações de desistência de propostas.

10.5. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.5.1. Será desclassificada a proposta que apresente preço unitário superior ao valor máximo estimado para o respectivo item no ANEXO IA – Planilha Orçamentária.

10.6. O sistema eletrônico ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participam da fase de lances.

10.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública virtual do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou de sua desconexão.

10.8. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado, poderá ela ser aceita, hipótese que o pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter proposta mais vantajosa.

10.9. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se a hipótese prevista no § 3º, I e II do art. 56, e obedecendo quando o pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.



- 10.11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.12. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante.
- 10.13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, caso não sejam apresentados lances, será observado o disposto no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.14. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.15. O modo de disputa desta licitação será “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.15.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.15.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 10.16. Para usufruir o direito de preferência, a licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio da plataforma www.bll.org.br, pelos benefícios da Lei Complementar 123/2006.
- 10.17. As licitantes que não se manifestarem como ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte no momento do envio da proposta terá o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.
- 10.18. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização dos documentos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.
- 10.19. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito da contratação da primeira colocada, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.20. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte e houver proposta de empresas enquadradas que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



10.20.1. A ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e se atendidas às exigências deste edital, ser contratada;

10.20.2. Não sendo contratada a ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada na forma da condição anterior e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista na legislação, este serão convocados, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

10.20.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

10.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço unitário máximo estimado para o respectivo item, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.22. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio da plataforma www.bll.org.br.

10.23. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

10.23.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) disponibilizado no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.23.2. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente a plataforma www.bll.org.br para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso.

10.24. O licitante classificado em primeiro lugar provisoriamente na sessão eletrônica deverá, após o encerramento do procedimento, encaminhar a proposta financeira através da plataforma eletrônica, devidamente ajustada ao lance final, **ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL** no prazo de 2 (duas) horas, juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidas neste edital sob pena de desclassificação.

10.24.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.24.2. Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes serão convocados pelo pregoeiro através da plataforma eletrônica, na ordem de classificação, para nova negociação, se for o caso, devendo o atendimento ser imediato, sob pena de desclassificação.

10.24.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e, ultrapassado o prazo para recurso, o objeto será adjudicado ao mesmo.

10.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3. Serão desclassificadas as propostas vencedoras que:

11.3.1. Contiverem vícios insanáveis;



- 11.3.2. Não obedecerem às especificações contidas no Termo de Referência deste Edital;
- 11.3.3. Apresentarem preço unitário inexequível, na forma do item 11.4, ou superior ao preço unitário máximo estimado para o respectivo item no ANEXO IA;
- 11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.4. Tratando-se de fornecimento de bens, não se aplica a presunção de inexequibilidade prevista no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, restrita a obras e serviços de engenharia. A inexequibilidade somente será declarada quando, mediante diligência, a licitante não demonstrar a viabilidade de sua proposta por meio de composição de custos que evidencie a compatibilidade do preço ofertado com os custos de extração ou aquisição e de transporte, nos termos do art. 59, §§2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4.1. A inexequibilidade somente será reconhecida após diligência do pregoeiro que comprove:
- 11.4.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.4.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.5. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.6. O licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar composição do preço unitário ofertado, discriminando o custo do material e o custo do transporte até o local de entrega, exclusivamente para fins de aferição de exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.7. Erros no preenchimento da composição de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser sanados no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 11.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.7.2. Considera-se erro passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.7.3. A sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de 02 (dois) dias úteis para a análise referida no subitem anterior, sendo retomada e informada aos licitantes por meio do chat da Plataforma Eletrônica.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos: 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:
- 12.2.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, consistirá em:
- 12.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 12.2.1.2. Ato Constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato social consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



12.2.1.3. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será comprovada pela declaração prestada em campo próprio do sistema eletrônico, na forma do item 8.4, ou por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou por consulta ao Portal do Simples Nacional, admitida a verificação de ofício pelo Pregoeiro.

12.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

12.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.1.6. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual.

12.2.1.7. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

12.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consiste em:

12.3.1. Prova de inscrição e situação cadastral do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda www.receita.economia.gov.br;

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

12.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional);

12.3.3.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, inclusive Seguridade Social, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor www.receita.economia.gov.br;

12.3.3.2. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pelo município em que a licitante estiver situada.

12.3.3.3. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, ou documento equivalente do Estado de domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor, em razão da incidência de ICMS sobre a circulação das mercadorias objeto desta licitação, nos termos do art. 68, III, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.4. A regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço deverá ser comprovada pela CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade em vigor, emitido pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br.

12.3.5. A regularidade trabalhista deverá ser comprovada pela CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07/07/2011 www.tst.jus.br.

12.3.6. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.



12.3.7. As ME e/ou EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.8. Havendo alguma restrição da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.3.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à celebração do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata, ou revogar a licitação.

12.3.10. **ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa.

12.4. **A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA** mediante apresentação dos documentos:

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.4.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do TCESP:

12.4.1.2. As licitantes podem obter as certidões no endereço eletrônico www.esaj.tjsp.jus.br, caso estejam situadas no Estado de São Paulo.

12.4.2. No caso de sociedade civil, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias corridos e consecutivos, contados da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.4.3. Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a **Qualificação Econômico-Financeira** é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível já que sua finalidade é garantir que a futura vencedora/contratada consiga executar o presente objeto de maneira satisfatória, de modo a se evitar possíveis prejuízos aos cofres públicos e ao Município Cesário Lange/SP, além de evitar possíveis retrabalhos causados por uma contratação deficitária.

12.4.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.4.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

12.4.3.3. A boa situação financeira da empresa licitante representada pelo balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, deverá ser comprovada pelos seguintes índices, conforme Súmula 289/TCU, TCU Acórdão 647/2014 e jurisprudência do TCESP, Processo TC 31546/026/99,



julgamento em 13/08/2002, publicada no DOE em 27/08/2002, Conselheiro Relator Edgard Camargo Rodrigues:

Descrição	Fórmula – Índice Mínimo ou Máximo
Liquidez Geral	$LG=(AC+ARLP)/(PC+PELP)$ índice mínimo $>: 1,00$
Liquidez Corrente	$LC=(AC/PC)$ índice mínimo: $> 1,00$
Solvência Geral	$SG=(AT/PC+PELP)$ índice mínimo $> 1,00$
PC	Passivo Circulante
PELP	Passivo Exigível a Longo Prazo

12.4.3.3.1. Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

12.4.3.3.2. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG) poderá, alternativamente, comprovar capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do conjunto de itens para os quais apresentar proposta, nos termos do art. 69, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência cumulativa de índices e de patrimônio líquido mínimo.

12.4.3.4. Todas as demonstrações de resultados deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contador registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

12.4.3.5. ANEXO V – Declaração de Capacidade Financeira, assinada pelo representante legal e pelo contador responsável, em complemento à documentação de qualificação econômico-financeira prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3.6. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

12.5. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA limita-se ao estritamente indispensável à aferição da aptidão da licitante para executar o objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula 263 do TCU:

12.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a licitante forneceu agregados minerais de natureza compatível com o objeto, admitido o somatório de atestados, em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do material e quantitativo.

12.5.1.1. Não será exigida comprovação de experiência quanto à totalidade dos itens, bastando a demonstração de aptidão para o item ao qual a licitante concorra.

12.5.1.2. É vedada a exigência de quantitativo mínimo por atestado isolado, de prazo mínimo de experiência ou de vínculo com contratante público específico.

12.5.2. A Administração poderá, mediante diligência, solicitar cópia do instrumento contratual, nota fiscal ou dados do contratante que deram suporte ao atestado, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.3. Declaração da licitante, sob as penas da lei, indicando a jazida ou pedreira de origem do material ofertado, com a respectiva razão social, CNPJ, número do processo minerário na Agência Nacional de Mineração (ANM) e número da licença ambiental de operação.

12.5.3.1. Sendo a licitante revendedora ou distribuidora, a declaração deverá vir acompanhada de declaração de disponibilidade de fornecimento firmada pelo representante legal da jazida indicada.

12.5.3.2. A comprovação documental da titularidade minerária e da regularidade ambiental da jazida indicada não constitui requisito de habilitação, sendo exigida do adjudicatário como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do item 17.1.3.



12.5.4. Declaração de disponibilidade, sob as penas da lei, de que a licitante disporá, por ocasião da execução, dos veículos e equipamentos necessários ao transporte e à descarga do material, vedada a exigência de comprovação de propriedade, posse ou localização prévia, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fato existente à época da abertura do certame; e II – atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos de habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital por meio eletrônico, através da plataforma eletrônica.

13.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.1.3. Em caso de acolhimento a impugnação contra o edital, o Edital e seus anexos sofrerão as reformas necessárias de texto e será definida e publicada nova data para realização do certame.

13.2. Caberá o pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.3. Até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, através do e-mail licitacao@cesariolange.sp.gov.br.

13.3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão respondidos pelo pregoeiro e equipe de apoio e divulgados nos sítios www.cesariolange.sp.gov.br e www.bll.org.br, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



13.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio da plataforma www.bll.org.br, manifestar sua intenção de recorrer.

13.5.1. Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada na forma do subitem anterior, no prazo de 01 (uma) hora para que o interessado motive sua intenção de recurso, contado a partir da declaração do vencedor na plataforma www.bll.org.br.

13.5.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.6. A partir da manifestação da intenção de recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, em campo próprio do sistema.

13.6.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, sem necessidade de intimação.

13.7.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.8.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.8.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.8.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Paço Municipal, sito na Rua Dorothea Carlsson, nº 307, Jardim Paulista, CEP.: 18.287-022, no setor de Licitações em dias úteis, no horário das 8:00 às 16:00 horas.

13.10. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos recursais: tempestividade; legitimidade recursal; interesse de agir; fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

13.11. Eventuais recursos sem o preenchimento dos pressupostos recursais elencados acima, poderão ser desconsiderados pelo pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise de autoridade superior no momento da homologação (Acórdão 1.440/07 TCU).

13.12. Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através da plataforma www.bll.org.br.

13.13. Caso os recursos e contrarrazões de recursos não sejam disponibilizados na plataforma www.bll.org.br, não serão conhecidos.



14. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

14.1. Considerar-se-á vencedora, em cada item, a licitante que apresentar proposta que atenda às especificações deste edital e ofertar o menor preço unitário.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerrada a fase recursal, o Pregoeiro encaminhará os autos à autoridade superior, à qual compete adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Havendo recurso, o Pregoeiro o instruirá e submeterá à autoridade superior, que decidirá e, no mesmo ato, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.3. O resultado desta licitação e a homologação ao adjudicatário será devidamente publicado na imprensa oficial, para que produza os efeitos legais.

15.4. Homologado o certame, o Pregoeiro consultará, por item, os demais licitantes classificados, na ordem do certame, quanto ao interesse em cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, com vistas à formação do cadastro de reserva, do qual constará o registro dos que aceitarem, na sequência da classificação, nos termos do art. 90, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4.1. A recusa em compor o cadastro de reserva não enseja sanção.

15.4.2. O licitante integrante do cadastro de reserva será convocado na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor originalmente classificado, mantidas as condições de habilitação.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. As sanções aplicadas serão aquelas constantes da Lei Federal 14.133/2021, garantida a ampla defesa, ao licitante que: ensejar o retardamento da execução de seu objeto; falhar ou fraudar na execução do fornecimento; cometer fraude fiscal; apresentar documento falso; fizer declaração falsa; comporta-se de modo inidôneo; não mantiver a proposta.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- f) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- g) Não celebrar o contrato ou a ata de registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- j) Fraudar a licitação.

16.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.4. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Cesário Lange e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

16.5. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato ou na ata de registro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6. A licitante ou adjudicatária que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, exclusivamente para a infração do art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) Multa, observados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do item registrado ou contratado, conforme a seguinte gradação: b.1) 0,5% por dia de atraso injustificado na entrega, limitada a 10% — art. 155, II; b.2) 5% sobre o valor do item, pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em retirar o instrumento equivalente — art. 155, II; b.3) 10% sobre o valor do item, pela inexecução parcial — art. 155, I; b.4) 20% sobre o valor do item, pela inexecução total — art. 155, II; b.5) 30% sobre o valor do item, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cesário Lange/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, §4º);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (art. 156, §5º).

16.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. Constatada a prática de infração, a CONTRATADA será previamente notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa administrativa. Somente após decisão administrativa final, proferida pela autoridade competente em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa (arts.



156, §1º, e 157 da Lei nº 14.133/2021), os valores da multa poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos, descontados da garantia, se houver, ou cobrados mediante notificação, com inscrição em dívida ativa em caso de inadimplemento.

16.13. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

16.14. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

16.15. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato ou na ata de registro, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- a) As multas previstas neste contrato ou na ata de registro são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- b) Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

16.16. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cesário Lange/SP será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, podendo ser cumulada com a multa graduada na forma do item 16.6, 'b', nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato ou na ata de registro que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato ou na ata de registro;
- c) Não celebrar o contrato ou a ata de registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou
- f) Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato ou na ata de registro.

16.17. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou na ata de registro;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou na ata de registro;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.18. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



16.19. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.20. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16.21. O cancelamento da Ata poderá ser realizado, no caso da recusa em aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17. DA ASSINATURA E RETIRADA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO

17.1. A empresa vencedora do certame deverá assinar o contrato ou a ata de registro, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cesário Lange/SP, sob pena de decair do direito a tornar-se contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos como condição indispensável:

17.1.1. Certidão negativa de apenado e/ou de impedimento para participação em licitações ou celebração de contrato ou a ata de registro com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCESP www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relação-apeados e certidão negativa de empresa inabilitada ou inidônea para contratar com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCU www.contas.tcu.gov.br.

17.1.2. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços sujeitará a adjudicatária, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à multa prevista no item 16.6, 'b.2', cumulada, conforme a gravidade, com impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III e §4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.3. Previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária deverá apresentar, relativamente à jazida indicada na fase de habilitação: a) Licença de Operação (LO) vigente, expedida pela CETESB ou pelo órgão ambiental competente; b) título minerário vigente perante a Agência Nacional de Mineração — Guia de Utilização, Portaria de Lavra ou Registro de Licenciamento —, com indicação do número do processo; c) comprovante de inscrição regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) do IBAMA, quando exigível à atividade; d) sendo a adjudicatária revendedora, os documentos das alíneas 'a' a 'c' referir-se-ão à jazida fornecedora, acompanhados de contrato ou declaração de fornecimento vigente.

17.1.4. A não apresentação dos documentos no prazo assinalado caracteriza recusa injustificada em assinar a Ata, sujeitando a adjudicatária às sanções do item 17.1.2, facultada a convocação do cadastro de reserva.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO

18.1. O objeto será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas na minuta ou a ata de registro.

18.1.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes competem aos servidores designados por ato próprio da autoridade competente, nos termos dos arts. 7º, §1º, e 117 da Lei nº 14.133/2021: GESTOR: Josimar Donizete Ramos — Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; FISCAL: Pedro Carlos Lopes — Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com os respectivos substitutos indicados na portaria de designação.

18.1.2. É facultado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a



instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta dias), preferencialmente através boleto bancário ou depósito/transfêrencia eletrônica na conta bancária do favorecido, a contar da data de emissão da respectiva nota fiscal eletrônica e aceite pelo gestor de contrato ou da ata de registro descrito no item 19.1.1, mediante relatório/laudo, devidamente assinado pelo mesmo.

19.2. Os pagamentos serão creditados pela tesouraria na contracorrente da contratada, no prazo estabelecido na cláusula supracitada.

19.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Iniciar-se-á o prazo de pagamento da parcela correspondente o qual terá início a partir do trâmite da Nota Fiscal e efetivo recebimento e cumpridas todas as etapas necessárias para sua liquidação e pagamento, devidamente atestada pela Unidade Requisitante, não cabendo nenhum reajuste financeiro.

19.4. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade por fonte diferenciada de recursos, contada a partir do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente instruída e atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de alteração da ordem previstas no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa publicada no sítio eletrônico oficial.

19.4.1. Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

19.4.2. O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pro rata tempore.

19.4.3. Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

20. VIGÊNCIA, REAJUSTE E ACRÉSCIMOS

20.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1. Os contratos decorrentes desta Ata terão sua vigência estabelecida no respectivo instrumento, observados os arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo ultrapassar o prazo de validade da Ata desde que celebrados dentro dele. Não haverá reajuste em periodicidade inferior a 1 (um) ano.

20.1.2. Será admitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, observados cumulativamente: (i) o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para cada adesão individual; e (ii) o limite global correspondente ao dobro do quantitativo de cada item registrado, computadas todas as adesões, nos termos do art. 86, §§3º, 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Respeitados os limites de acréscimos e supressões previstos na Lei nº 14.133/2021.

20.3. A cada período de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IPCA- IBGE, considerando-se como termo inicial o mês correspondente à data de apresentação do orçamento na licitação realizada.



21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.cesariolange.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br.

21.11. Os atos e decisões referentes a este processo licitatório serão divulgados mediante publicação nos endereços www.bll.org.br e www.cesariolange.sp.gov.br e, ainda, na imprensa oficial.

21.12. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital, que será afixado no mural de avisos do Paço Municipal, sito na Rua Dorothea Carlsson, nº 307, Jardim Paulista, CEP 18.287-022, e cujo extrato será publicado em jornal de grande circulação, na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial Eletrônico do Município de Cesário Lange/SP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura (Portal da Transparência) e, obrigatoriamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial para divulgação centralizada dos atos, constituindo a publicação condição de eficácia do ajuste, nos termos dos arts. 54, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

21.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Cesário Lange/SP, à qual pertence o Município de Cesário Lange na organização judiciária do Estado de São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO IA – Planilha Orçamentaria;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos;

ANEXO II A - Mapa de Riscos;



ANEXO III - Proposta Comercial;

ANEXO IV - Declaração Unificada, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa;

ANEXO V - Declaração de Capacidade Financeira;

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII - Termo de Ciência e de Notificação.

Cesário Lange, SP, 25 de setembro de 2026.

Robson Merlin
Secretário de Obras e Infraestrutura



PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2214/2026

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento e transporte de pedrisco, pedra 1, pedra 2, pedra 4, bica corrida e rachão, para o Município de Cesário Lange conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Razão Social:		
Endereço:	CEP:	Fone/Fax:
Cidade:	CNPJ nº	
e-mail:		

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento e transporte de pedrisco, pedra 1, pedra 2, pedra 4, bica corrida e rachão, conforme quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência.	1	R\$	R\$
VALOR GLOBAL				R\$

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/órgão expedidor:	
CPF nº:	

Declaro ainda que esta proposta comercial encontra-se de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos bem como a descrição detalhada do Termo de Referência Anexo I.

O prazo de validade da presente proposta: **60 (sessenta) dias corridos**

Condições de Pagamento: **30 (trinta) dias**

Prazo de entrega: cfe. edital.

Condições de entrega: cfe. Edital.

_____, em _____ de _____ de _____

Assinatura de Representante legal
Nome / RG / CPF
(Carimbo CNPJ da Empresa).



Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2214/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por seu diretor (sócio-gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, e inscrito(a) no CPF/MF nº XXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no **Pregão Eletrônico Nº 24/2026**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Cesário Lange/SP, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, **DECLARA** que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no respectivo instrumento convocatório.

Para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 24/2026**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Cesário Lange/SP, que preenche os requisitos de habilitação previstos no próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

Caso ME/EPP/MEI, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão do §4º do referido artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49.

Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 — quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.



Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

* Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.

Declaro ainda que não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

Sr(a) XXXXXX, cargo XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX representante legal da empresa XXXXXX, assinará a ata/contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

_____, em _____ de _____ de _____

Assinatura de Representante legal
Nome / RG / CPF

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2214/2026

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins, que nesta data a empresa (preencher a razão social), inscrita no CNPJ nº (preencher), apresenta capacidade financeira suficiente para o cumprimento da futura Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, em complemento à documentação de qualificação econômico-financeira prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

_____, em _____ de _____ de _____

Assinatura de Representante legal
Nome / RG / CPF

Assinatura de Contador
Nome / RG / CPF / Nº CRC



PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2214/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO:

ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO

MINUTA DE REGISTRO DE PREÇO PARA
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO
E TRANSPORTE DE PEDRISCO, PEDRA 1, PEDRA
2, PEDRA 4, BICA CORRIDA E RACHÃO, PARA O
MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA DE CESÁRIO
LANGE/SP E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.572/0001-23 com sede na Rua Dorothea Carlsson, nº 307, Jardim Paulista, CEP.: 18.287-022, no Município de Cesário Lange - Estado de São Paulo, CEP: 18530-000, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXX, Bairro XXXX, Cidade/Estado, CEP XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (ato que o qualifica como representante legal), Senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar este Minuta Administrativo, firmado nos autos do Processo Administrativo concernente à Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 24/2026**, que as partes declaram conhecer, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir:

1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA.

- 1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento e transporte de pedrisco, pedra 1, pedra 2, pedra 4, bica corrida e rachão, para o Município de Cesário Lange, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, pelo prazo de validade de 1 (um) ano.
- 1.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes, com o fornecimento necessário de encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.
- 1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata. Os limites de alteração quantitativa previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 somente incidirão sobre os contratos dela decorrentes, tomando-se por base o valor de cada contratação individualmente considerada.
- 1.4. Esta Ata não gera obrigação de contratar para o Município de Cesário Lange/SP, que poderá promover contratação diversa se demonstrada a existência de condições mais vantajosas, assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.



1.5. Os preços são registrados por item, com os respectivos quantitativos máximos, conforme quadro anexo, não estando a Administração obrigada a adquirir a totalidade registrada.

1.6. Será incluído nesta Ata, sob a forma de cadastro de reserva, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame, nos termos do art. 90, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a ser convocado na hipótese de cancelamento do registro do primeiro colocado.

2ª. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.

2.1. Os materiais serão entregues de acordo com as condições contidas no **Processo Nº 2214/2026** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou esta minuta, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Os materiais sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem entregues em decorrência desta minuta. As entregas que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

2.3. A falta de funcionários não poderá ser alegada como motivo para a não entrega dos materiais e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

2.4. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução das entregas, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução desta minuta, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

3ª. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709, de 14, de agosto de 2.018)

3.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

3.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

3.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

3.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento.

3.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Cesário Lange responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

3.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base



de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto desta minuta ou à Prefeitura do Município de Cesário Lange/SP está exposta.

3.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

3.7.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

3.8. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

3.9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.

3.9.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução deste instrumento.

3.10. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste instrumento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

3.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Cesário Lange/SP a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

3.11.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.12. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Cesário Lange/SP e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

3.13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Cesário Lange/SP para as finalidades pretendidas nesta minuta.

3.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas



obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Cesário Lange/SP.

3.14.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

4ª. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta minuta, a qualquer hora.

4.2. A gestão e a fiscalização desta Ata e dos contratos dela decorrentes competem aos servidores designados por ato próprio da autoridade competente, nos termos dos arts. 7º, §1º, e 117 da Lei nº 14.133/2021: GESTOR: Josimar Donizete Ramos — Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; FISCAL: Pedro Carlos Lopes — Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

5ª. CLÁUSULA QUINTA. Será de responsabilidade da fiscalização:

5.1. Acompanhar a execução desta minuta em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

5.2. Analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração, quando julgar necessário;

5.3. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução desta minuta;

5.4. Decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.5. Decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, observado o termo de referência;

5.6. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos e instrumentos dele decorrentes;

5.7. Comunicar ao do Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,

5.8. Apresentar ao Departamento de Gestão de Contratos relatório semestral de contratos existentes, em que se conste o número da minuta, o nome do fornecedor registrado, o objeto, a data início e a data de término.

5.9. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6ª. CLÁUSULA SEXTA: Será de responsabilidade da Departamento de Gestão do Contrato:

6.1. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

6.2. Analisar eventuais alterações, após ouvido o fiscal do contrato;

6.3. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto;

6.4. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto;

6.5. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega dos materiais;

6.6. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

7ª. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE: São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

7.1. Promover as condições necessárias para a regular execução do objeto;



- 7.2. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no processo, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 7.3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 7.4. Fiscalizar, comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- 7.5. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, na Imprensa Oficial do Município de Cesário Lange/SP e no seu sítio eletrônico oficial, para fins de transparência; e
- 7.6. Controlar e acompanhar toda a execução do objeto.

8ª. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 8.1. Contatar com a Prefeitura do Município de Cesário Lange através da Secretaria requisitante e responsável pela entrega dos materiais, antes de iniciar as entregas, acertando detalhes, evitando transtornos;
- 8.2. Executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e anexos;
- 8.3. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- 8.4. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- 8.5. Respeitar os prazos previstos nesta minuta;
- 8.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta minuta;
- 8.7. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a entrega dos materiais;
- 8.8. providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial a entrega dos materiais;
- 8.9. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência das entregas dos materiais, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- 8.10. Manter, durante toda a execução da entrega dos materiais, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere.
- 8.11. Manter, durante toda a vigência, a regularidade da licença ambiental e do título minerário da jazida indicada, comunicando imediatamente qualquer alteração ou substituição de fonte de fornecimento, sujeita à prévia anuência da CONTRATANTE.

9ª. CLÁUSULA NONA - DA MATRIZ DE RISCO

- 9.1. Os riscos identificados para a execução do objeto são alocados na forma abaixo, observado o art. 103 da Lei nº 14.133/2021:
 - a) Atraso na entrega após a emissão da ordem de fornecimento — probabilidade média / impacto alto — alocação: CONTRATADA — mitigação: prazo máximo fixado no Termo de Referência, multa moratória do item 16.6, 'b.1', e convocação do cadastro de reserva;
 - b) Entrega de material em desconformidade com a granulometria contratada — probabilidade média / impacto alto — alocação: CONTRATADA — mitigação: recusa no recebimento provisório, ensaio de granulometria e substituição às expensas da contratada;



- c) Divergência entre o volume faturado e o volume efetivamente entregue — probabilidade alta / impacto médio — alocação: CONTRATADA — mitigação: pesagem ou medição obrigatória com ticket de balança e conferência pelo fiscal;
- d) Interdição da jazida, suspensão da licença ambiental ou do título minerário — probabilidade baixa / impacto alto — alocação: CONTRATADA — mitigação: obrigação de manter a regularidade e de indicar jazida substituta sem ônus;
- e) Variação extraordinária do preço do combustível e do frete — probabilidade média / impacto médio — alocação: COMPARTILHADO — mitigação: reajuste anual pelo IPCA/IBGE e reequilíbrio econômico-financeiro mediante comprovação (art. 124, II, 'd');
- f) Impossibilidade de acesso ao local de descarga por condições climáticas ou de via — probabilidade média / impacto médio — alocação: CONTRATANTE — mitigação: reprogramação da entrega sem incidência de mora;
- g) Indefinição ou atraso na emissão da ordem de fornecimento — probabilidade média / impacto médio — alocação: CONTRATANTE — mitigação: planejamento semestral de demanda pelo gestor da Ata;
- h) Frustração de demanda (aquisição inferior ao quantitativo registrado) — probabilidade alta / impacto baixo — alocação: CONTRATANTE — mitigação: advertência expressa de que a Ata não gera obrigação de contratar (Cláusula 1.4);
- i) Dano a terceiros ou ao patrimônio público durante o transporte e a descarga — probabilidade baixa / impacto alto — alocação: CONTRATADA — mitigação: responsabilidade civil integral (Cláusula 15.1) e exigência de regularidade dos veículos.

10ª. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRÉDITO

10.1. As despesas decorrentes desta Ata correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01.15.452.0005.2011.3.3.90.39.110 – FICHA 331; 02.09.01.15.452.0005.2011.3.3.90.39.110 – FICHA 337; 02.09.02.26.782.0005.2011.3.3.90.39.110 – FICHA 353; 02.09.02.26.782.0005.2011.3.3.90.30.110 – FICHA 350.

11ª. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

11.1. Ficam registrados os preços unitários por item, conforme quadro anexo, correspondendo o somatório dos quantitativos máximos ao valor estimado de R\$ _____ (_____), valor meramente referencial que não constitui compromisso de aquisição.

12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta dias), preferencialmente através boleto bancário ou depósito/transferência eletrônica na conta bancária do favorecido, a contar da data de emissão da respectiva nota fiscal eletrônica e aceite pelo gestor de contrato, mediante relatório/laudo, devidamente assinado pelo mesmo.

12.2. Os pagamentos serão creditados pela tesouraria na contracorrente da contratada, no prazo estabelecido na cláusula supracitada.

12.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Iniciar-se-á o prazo de pagamento da parcela correspondente o qual terá início a partir do trâmite da Nota Fiscal e efetivo recebimento e cumpridas todas as etapas necessárias para sua liquidação e pagamento, devidamente atestada pela Unidade Requisitante, não cabendo nenhum reajuste financeiro.



12.4. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade por fonte diferenciada de recursos, contada a partir do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente instruída e atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de alteração da ordem previstas no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa publicada no sítio eletrônico oficial.

12.5. Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

12.6. O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pro rata tempore.

12.7. Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

12ª-A. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-A - DO RECEBIMENTO

12-A.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, no ato da entrega, mediante conferência do ticket de pesagem ou medição e verificação da conformidade aparente do material.

12-A.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, pelo gestor, após a verificação da quantidade e da conformidade técnica do material, incluído, quando exigido, o laudo de ensaio de granulometria.

12-A.3. A cada entrega, a CONTRATADA apresentará ao fiscal: a) ticket de balança ou comprovante de medição volumétrica, com identificação do veículo, placa, data, horário e quantidade, como condição para o recebimento provisório; b) nota fiscal eletrônica com discriminação do material, unidade de medida e local de entrega; c) laudo de ensaio de granulometria, emitido por laboratório idôneo, observada a norma ABNT NBR 7211 e demais normas técnicas aplicáveis, a ser apresentado por amostragem, quando solicitado pelo fiscal; d) comprovante de regularidade do veículo transportador e de habilitação do condutor, quando solicitado.

12-A.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência, a regularidade da licença ambiental e do título minerário da jazida indicada, comunicando imediatamente ao gestor qualquer alteração, suspensão ou substituição de fonte de fornecimento, sujeita à prévia anuência da CONTRATANTE.

12-A.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios verificados posteriormente, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13ª. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO: nos seguintes modos:

13.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas desta minuta, de especificações ou de prazos;



- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a minuta;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução desta minuta;
- f) Atraso nas entregas, ou impossibilidade de obtê-los, ou alteração substancial do que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- h) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- i) O cancelamento da Ata poderá ser realizado, no caso da recusa em aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

13.5. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.6. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13ª-A. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-A - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13-A.1. O registro do fornecedor será cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; d) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

13-A.2. O cancelamento será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13-A.3. O registro poderá ainda ser cancelado por razão de interesse público devidamente justificada, ou a pedido do fornecedor, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações.

13-A.4. Cancelado o registro, será convocado o licitante integrante do cadastro de reserva, na ordem de classificação, mantidas as condições de habilitação.

14ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

14.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes desta Ata. Admite-se a subcontratação exclusivamente do serviço de transporte, mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.



15ª CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A licitante registrada nesta minuta assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução desta minuta.

15.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

15.1.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

15.1.3. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução desta minuta, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

16ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

16.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, principalmente em relação aos seus contratados quanto aos encargos sociais- FGTS e INSS.

17ª. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. Os contratos decorrentes desta Ata terão sua vigência estabelecida no respectivo instrumento, observados os arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo ultrapassar o prazo de validade da Ata desde que celebrados dentro dele. Não haverá reajuste em periodicidade inferior a 1 (um) ano.

17.1.2. Será admitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, observados o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para cada adesão individual e o limite global correspondente ao dobro do quantitativo de cada item registrado, nos termos do art. 86, §§3º, 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Respeitados os limites de acréscimos e supressões previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.3. A cada período de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IPCA- IBGE, considerando-se como termo inicial o mês correspondente à data de apresentação do orçamento na licitação realizada.

18ª. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação desta Ata na Imprensa Oficial do Município de Cesário Lange, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura (Portal da Transparência) e, obrigatoriamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), constituindo a publicação condição de eficácia do ajuste, nos termos dos arts. 54, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

19ª. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro será o da Comarca de Cesário Lange/SP, à qual pertence o Município de Cesário Lange na organização judiciária do Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cesário Lange, ____ de ____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado



PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2214/2026

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

PREGÃO ELETRÔNICO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cesário Lange,



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____